



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.046 DE 02 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE
GURANÇAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE E
CERCANIAS.

O povo do Município de São José do Divino-MG, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e de seguranças nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais e unidade de saúde básica de São José do divino-MG.

Parágrafo Único: A instalação de equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidades escolar e unidade básicas de saúde, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º- as instituições de ensino e de saúde, mantidas ou conveniadas ao município de São José do Divino, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º - o sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens no regulamento a ser elaborado, sempre que necessário.

§3º - Os usuários das instituições deveram ser os informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º - O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátio, refeitório, quadras, e congêneres, etc.), enxerto banheiros e vestiários, alas dos professores e servidores da saúde, nesse espaço, há que se reserva a intimidade e imagem dos alunos, professore e servidores, sob pena de mau ferimento de seus direitos fundamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

§5° - As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas e unidades básicas de saúde (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendo ao disposto nos §§1°, 2° e 3° deste artigo.

§6° - O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola e unidade e unidade de saúde (direção)

Art. 3°- A instituições de ensino e unidade básica de saúde implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância.

Art. 4°- As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°- As escolas e unidades básicas de saúde situadas nas áreas onde foram constatados mais altos índices de violências terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art.6°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José do Divino-MG, 02 de maio de 2023.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.046 DE 02 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE
GURANÇAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE E
CERCANIAS.**

O povo do Município de São José do Divino-MG, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e de seguranças nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais e unidade de saúde básica de São José do divino-MG.

Parágrafo Único: A instalação de equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidades escolar e unidade básicas de saúde, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º- as instituições de ensino e de saúde, mantidas ou conveniadas ao município de São José do Divino, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º - o sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens no regulamento a ser elaborado, sempre que necessário.

§3º - Os usuários das instituições deveram ser os informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º - O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátio, refeitório, quadras, e congêneres, etc.), enxerto banheiros e vestiários, alas dos professores e servidores da saúde, nesse espaço, há que se reserva a intimidade e imagem dos alunos, professore e servidores, sob pena de mau ferimento de seus direitos fundamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

§5º - As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas e unidades básicas de saúde (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendo ao disposto nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º - O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola e unidade e unidade de saúde (direção)

Art. 3º- A instituições de ensino e unidade básica de saúde implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância.

Art. 4º- As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- As escolas e unidades básicas de saúde situadas nas áreas onde foram constatados mais altos índices de violências terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José do Divino-MG, 02 de maio de 2023.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal